Projeto de Lei nº 031/2021, de 06 de maio de 2021.

 “Abre Crédito Especial e dá outras providências”.

 Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2021 no valor de ***R$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais)***, com a seguinte classificação orçamentária e respectivo recurso vinculado:

***RECURSO 0031 - FUNDEB............................................................................................... R$ 59.100,00***

|  |  |
| --- | --- |
| *06.03.12.365.0400.2.033* | *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil em Creche* |
| **133 -** 3.1.91.13.00.00.00 | - Obrigações Patronais | R$ | 41.000,00 |
| *06.03.12.365.0400.2.037* | *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil em Pré Escola* |
| **136 -** 3.1.91.13.00.00.00 | - Obrigações Patronais | R$ | 18.100,00 |

 **Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior será coberto pelo *excesso de arrecadação do exercício atual* no valor de ***R$*** ***59.100,00 (Cinquenta e nove mil e cem reais)*** do recurso vinculado ***0031 - FUNDEB.***

 **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 06 dias do mês de maio de 2021.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

Justificativa ao Projeto de Lei nº 031/2021:

Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto de Lei, obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no orçamento de 2021, no valor de R$59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais), tendo em vista a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), definindo que uma parcela não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º da Lei deverá ser destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, 10% (dez por cento) a mais que a Legislação anterior definia.

A criação das despesas com Obrigações Patronais na Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Infantil em Creche e em Pré-Escola se faz necessária, sendo que a Lei Federal definiu no inciso I do parágrafo único do Artigo 26 que a parcela de encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município é computada na parcela de 70% (setenta por cento) e essa despesa não foi prevista no orçamento anual de 2021, pois a Lei Orçamentária já havia sido aprovada quando da aprovação da Lei Federal.

A aprovação deste Projeto de Lei se faz necessária para que o Município possa atender o percentual de aplicação dos recursos definidos na Legislação.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**